



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Orçamento Anual do Município de FÁTIMA
- TO, para o Exercício financeiro de 2.016.**

FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, por seus membros nos termos do Artigo 22 da Lei Federal nº. 4.320/64, e de acordo com a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, combinado como que dispõe a **Lei Orgânica** do Município, aprova e **Eu, Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

TITULO I

DO CONTEUDO DA LEI ORÇAMENTARIA

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de **FÁTIMA-TO** para o exercício financeiro de **2.016**, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Entidades e Fundos da administração direta e indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades, órgãos e Fundos da Administração direta e indireta a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é no valor de **R\$ 11.306.288,33 (onze milhões trezentos e seismil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)**



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e capital, prevista na legislação vigente e estimada com o seguinte desdobramento:

RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	VALOR
RECEITAS CORRENTES:	
Receita Tributaria	467.004,16
Receita de Contribuições	50.000,00
Receita Patrimonial	39.179,81
Transferências Correntes	7.789.717,64
Outras Receitas Correntes	186.343,50
SUB-TOTAL	8.532.245,11

RECEITAS DE CAPITAL:	
Alienação de Bens	14.770,24
Transferências de Intergovernamentais	156.175,55
Transferência de Convênios	1.247.326,72
Outras Receitas de Capital	3.250,09
TOTAL	1.421.522,60

RECEITA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
RECEITAS CORRENTES:	
Receita Patrimonial	21.897,76
Transferências Intergovernamentais	1.071.244,02
Transferência de Convênios	131.996,06
Outras Receitas Correntes	14.433,31
SUB-TOTAL	1.239.571,15

RECEITA DE CAPITAL:	
Transferências Intergovernamentais	59.863,94
Transferência de Convênios	192.013,81
SUB-TOTAL	251.877,75

RECEITA DO FUNDO MUL. ASSISTÊNCIA SOCIAL	VALOR
RECEITAS CORRENTES:	
Receita Patrimonial	2.663,37
Transferências Intergovernamentais	720.387,89
Transferência de Convênios	40.000,00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Outras Receitas Correntes	10.103,32
SUB-TOTAL	773.154,58

RECEITA DE CAPITAL:	
Transferência de Convênios	
OTAL	

Redução de Receita	(-)912.082,86
OTAL	(-) 912.082,86

TOTAL GERAL DA RECEITA ORÇAMENTARIA	11.306.288,33
--	----------------------

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, da transferência voluntária e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominação e detalhamentos da Receita Publica, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministro da Fazenda, que aprova o Manual de procedimentos da Receita Publica.

CAPITULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de **R\$ 11.306.288,33 (onze milhões trezentos e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e trinta e três centavos)** desdobradas nos seguintes Orçamentos:

I – Orçamento Fiscal em R\$8.439.433,88

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$2.866.854,45

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observada a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

mt



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

– Por Órgãos

COD.	DISCRIMINAÇÃO	SIGLA	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01	CAMARA MUNICIPAL	CAM	567.426,43		567.426,43
02	GABINETE DO PREFEITO	GAB	165.533,29		165.533,29
03	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	SEMUCI	21.488,71		21.488,71
04	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SEMAD	616.606,11		616.606,11
05	SECRETARIA DE FINANÇAS	SEMF	179.851,99	67.083,07	246.935,06
06	SECRETARIA DE AGRICULTURA	SEMAG	124.692,69		124.692,69
09	SECRETARIA DE CULTURA	SEMUC	95.347,30		95.347,30
11	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	SEMHA	44.596,56		44.596,56
13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	FMS		2.799.771,38	2.799.771,38
14	SECRETARIA DE SANEAMENTO	SEMUSAN	77.424,62		77.424,62
17	SEC. JUVENTUDE E DESPORTO LAZER	SMJDEL	60.195,11		60.195,11
18	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SEMMA	318.563,01		318.563,01
19	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	SEMED	3.959.550,85		3.959.550,85
20	FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	FMAS	836.094,33		836.094,33
31	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	SEINFRA	1.262.138,96		1.262.138,96
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	RC	109.923,92		109.923,92
	TOTAL GERAL		8.439.433,88	2.866.854,45	11.306.288,33

II Por Funções:

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	VALOR
01	CAMARA MUNICIPAL	567.426,43		567.426,43
04.01	GABINETE DO PREFEITO	165.533,29		165.533,29
04.02	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	21.488,71		21.488,71
04.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	616.606,11		616.606,11
04.04	SECRETARIA DE FINANÇAS	179.851,99	67.083,07	246.935,06
20	SECRETARIA DE AGRICULTURA	124.692,69		124.692,69
13	SECRETARIA DE CULTURA	95.347,30		95.347,30
16	SECRETARIA DE HABITAÇÃO	44.596,56		44.596,56
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		2.799.771,38	2.799.771,38
17	SECRETARIA DE SANEAMENTO	77.424,62		77.424,62
27	SEC. JUVENTUDE E DESPORTO LAZER	60.195,11		60.195,11
18	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	318.563,01		318.563,01
12	SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	3.959.550,85		3.959.550,85
08	FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	836.094,33		836.094,33
15	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	1.262.138,96		1.262.138,96
99	RESERVA DE CONTIGENCIA	109.923,92		109.923,92
	TOTAL GERAL	8.439.433,88	2.866.854,45	11.306.288,33

m



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

III – Por Órgãos e Fontes:

DISCRIMINAÇÃO	SIGLA	VALOR
CAMARA MUNICIPAL	CAM	567.426,43
GABINETE DO PREFEITO	GAB	165.533,29
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	SEMUCI	21.488,71
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SEMAD	616.606,11
SECRETARIA DE FINANÇAS	SEMTFI	246.935,06
SECRETARIA DE AGRICULTURA	SEMAG	124.692,69
SECRETARIA DE CULTURA	SEMUC	95.347,30
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	SEMHA	44.596,56
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	FMS	2.799.771,38
SECRETARIA DE SANEAMENTO	SEMUSAN	77.424,62
SEC. JUVENTUDE E DESPORTO LAZER	SMJDEL	60.195,11
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SEMMA	318.563,01
SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	SEMED	3.959.550,85
FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL	FMAS	836.094,33
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	SEINFRA	1.262.138,96
RESERVA DE CONTIGENCIA	RC	109.923,92
TOTAL GERAL		11.306.288,33

CAPITULO III

DAS AUTORIZAÇÕES:

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado nos termos Portaria **MF 184/2008** e o **Decreto 6.976/2009**, a tomar as medidas necessárias para atender os parâmetros legais para atender o que estabelece o Tesouro Nacional Brasileiro, através do seu Planejamento Estratégico no sentido de padronizar os procedimentos contábeis, visando à consolidação das contas públicas e a sua convergência metodológica e conceitual às Normas Internacionais e às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, conforme estabelecem a Portaria MF 184/2008 e o Decreto 6.976/2009. Trata-se da primeira versão do Plano de Contas da Administração Pública Federal - (PCASP União), desenvolvido pela Coordenação-Geral de Contabilidade da União – CCONT e a Coordenação-Geral de Normas de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF, em conjunto com o Grupo Técnico de Procedimentos Contábeis e as setoriais contábeis da União. O Plano foi editado até o sétimo nível tendo por base o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, instituído pela Portaria STN 751/2009.

Parágrafo Primeiro- Fica também o Poder Executivo autorizado nos termos da Portaria 442 de 08 de julho de 2014 a tomar as medidas necessárias para atender os parâmetros alterar os códigos das fontes de recursos do Anexo I da Instrução Normativa nº 002, de 11 de julho de 2007, utilizado pelo jurisdicionado municipal na elaboração do orçamento de 2016 e exercícios subsequentes e ainda com a Instrução Normativa nº 011, de 05 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil – SICAP/CONTÁBIL, a partir do exercício de 2013, e dispõe sobre a remessa de dados contábeis por meio eletrônico com a assinatura digital, dos Municípios e sua Administração Indireta, bem como das Câmaras Municipais do Estado do Tocantins e com Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, que dispõe sobre as normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios;

Parágrafo Segundo- Fica também o Poder Executivo autorizado nos termos da Portaria TCE/TO nº 566 de 12 de agosto de 2015 a realizar as modificações e ajustes necessários para utilização das contas de receitas e despesas orçamentárias constantes do Anexo I e II para o exercício de 2016 no Orçamento do Município de Fátima-TO para o Exercício de 2016.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado nos termos da Constituição Federal a tomar as medidas necessárias para, em virtude de alteração da estrutura organizacional ou na competência legal ou regimental de órgãos da administração direta e indireta, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei a modificação administrativa ocorrida, inclusive unidades orçamentárias, programa de trabalho e elementos de despesa, necessários a redistribuição de saldos de dotação observados os princípios do equilíbrio orçamentário.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Art. 9º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares nos limites e com recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de Superávit Financeiro até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes da anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2016, até o limite de **70% (setenta por cento)** das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 10º. – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a fazer correção bimestral, durante o **exercício de 2.016**, das dotações da Receita Prevista e da Despesa fixada, de acordo com a variação dos índices indicados da Fundação Getúlio Vargas, podendo utilizar o índice, relacionado com a recuperação das perdas inflacionárias.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para a Contratação de Operações de Créditos

Art. 11º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no decorrer do exercício, atendidas as disposições do artigo 38 da LC nº 101/2000 e Resoluções do Senado Federal que dispõem sobre a matéria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA-TO

PROJETO DE LEI Nº 017/2015

DE 20 DE OUTUBRO DE 2015

Art. 12º - Será alocado na Lei Orçamentária Anual, na forma de Reserva de Contingência, o valor correspondente a 2% da Receita Corrente Líquida, para eventuais riscos fiscais como: calamidades públicas, reclamações trabalhistas, despesas judiciais extraordinárias, outros passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e comprometer o equilíbrio fiscal do Município, conforme o acima exposto.

Art. 13º – Fica o Poder Executivo Municipal via de Decreto, a efetuar as adaptações na presente Lei, com o fim de adequá-la às novas exigências da Lei Complementares n.º 101 de 04 de maio de 2.000–Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.14º. Esta Lei vigorará a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2.016.

Gabinete do Prefeito Municipal de FÁTIMA- TO, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2.015.


RAIMUNDO MASCARENHAS NETO
Prefeito Municipal